



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12.421/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Pregão Presencial nº 255/12. Aquisição de medicamentos.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02069/12

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, o **Pregão Presencial nº 255/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **aquisição de medicamentos** para **DST/AIDS**, por meio de **Registro de Preços**, para atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Saúde**, no valor total de **R\$ 4.322.781,50**.

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR –R\$
• EXATA DIST. HOSPITALAR LTDA.	02 itens	303.200,00
• EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.	01 item	17.000,00
• ALFA COM. REP. PROD. FARM. HOSP. LTDA.	02 itens	3.857.711,50
• JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME.	11 itens	65.740,00
• HOSPIFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALRES LTDA.	01 item	8.100,00
• LARMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALR.	06 itens	19.010,00
• MAUES LOBATO COM. REP. LTDA.	01 item	1.980,00
• DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.	10 itens	41.560,00
• CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.	02 itens	5.300,00
• COMERCILA CIRÚRGICA RIOCLARESSE LTDA.	02 itens	5.160,00
TOTAL	XXX	R\$ 4.322.781,50

Em seu **relatório inicial** o **órgão técnico** deu por **falta** da **Ata de Registro de Preços**. Regularmente **citada**, a autoridade responsável apresentou **defesa e documentos** (fls. 2.331/2.336), **sanando as falhas** apontadas no **relatório inicial**. Os autos **não** foram ao **Ministério Público de Contas** para emissão de **Parecer**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do Pregão Presencial nº 255/12 e da Ata de Registro de Preços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 255/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao aspecto formal;
- b) Determinação à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria da Saúde, exercício de 2012;
- c) Arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) *Julgar regular o Pregão Presencial nº 255/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao aspecto formal;*
- b) *Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria da Saúde, exercício de 2012;*
- c) *Arquivar estes autos.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal